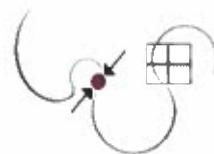


**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DR. VIEIRA DE CARVALHO**



Conselho Administrativo

Regimento





REGIMENTO CONSELHO ADMINISTRATIVO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. VIEIRA DE CARVALHO

Índice

Enquadramento Legal	3
Definição	3
Âmbito e Aplicação	3
Composição do Conselho Administrativo	3
Competências do Conselho Administrativo	3
Deveres dos Membros do Conselho Administrativo	4
Reuniões	4
Sistema de Votação	4
Atas das Reuniões	4
Convites a Outros Elementos	4
Fundo de Maneio	5
Decisões Inadiáveis	5
Duração do Mandato	5
Deliberações	5
Omissão	5
Alteração ao Regimento	5
Revisão do Regimento do Conselho Administrativo	5

Artigo 1.º
Enquadramento Legal

De acordo com o art.º 55.º do Decreto - Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no mesmo elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados na lei e em conformidade com o regulamento interno.

Sendo este regimento elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita, cumpre, nesta data, submetê-lo à aprovação do respetivo órgão, a fim de ser parte integrante do Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 2.º
Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º
Âmbito e Aplicação

1. O regimento aplica-se a todos os elementos do Conselho Administrativo.
2. O regimento entra em vigor após ser aprovado em reunião do Conselho Administrativo.
3. Sem prejuízo da legislação em vigor e do preceituado no Regulamento Interno, o funcionamento e a organização do Conselho Administrativo fazem parte deste documento.

Artigo 4.º
Composição do Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- a. O Diretor, que preside;
- b. O Subdiretor ou um dos adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;
- c. O Chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua.

Artigo 5.º
Competências do Conselho Administrativo

Sem prejuízo das competências que lhe são conferidas por lei, compete ao Conselho Administrativo:

- a. Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b. Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c. Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d. Zelar pela atualização do cadastro patrimonial;
- e. Responsabilizar-se pelo saque e contabilização dos fundos atribuídos ao Agrupamento;
- f. Superintender a obtenção e distribuição de material e dos vários artigos necessários ao funcionamento do Agrupamento;
- g. Apreciar a legalidade de cabimento de verba e pagamento de todos os encargos contraídos por conta das dotações inscritas no orçamento ou eventualmente atribuídas;
- h. Obedecer estritamente às regras de contabilidade pública;
- i. Celebrar contratos devidamente autorizados;
- j. Propor transferências de verbas quando isso se torne imperioso ou recomendável previstas no orçamento anual;

- k. Fazer submeter ao visto do Tribunal de Contas os contratos e demais documentos que careçam do cumprimento desta formalidade.

Artigo 6.º

Deveres dos Membros do Conselho Administrativo

1. Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Administrativo;
2. Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe são confiadas;
3. Participar na discussão e votação dos assuntos agendados;
4. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia das tarefas incumbidas a este órgão.

Artigo 7.º

Reuniões

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês, sempre que possível até ao dia quinze de cada mês, sem necessidade de convocatória escrita. O Conselho Administrativo reúne extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos seus membros;
2. As deliberações emanadas da reunião só serão válidas se nela estiverem presentes, pelo menos, dois membros;
3. As deliberações emanadas da reunião aplicar-se-ão a partir do dia seguinte ao término dessa mesma reunião ou em conformidade com o calendário aprovado especificamente para esse efeito e aprovado em conselho administrativo;
4. As reuniões terão a duração máxima de 2 horas, salvo deliberação, a título excepcional, da maioria dos membros do Conselho Administrativo;
5. As convocatórias das reuniões extraordinárias do Conselho Administrativo são comunicadas aos restantes membros deste conselho pelo respetivo Presidente com uma antecedência mínima de 24 horas;
6. Em caso de impedimento do Presidente, a convocatória da reunião extraordinária poderá ser determinada e comunicada pelo Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

Artigo 8.º

Sistema de Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal e far-se-á por braço levantado;
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos;
3. Os membros do Conselho Administrativo podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e a respetiva fundamentação.

Artigo 9.º

Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata informaticamente e após impressão será lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes;
2. A elaboração da ata será da responsabilidade do Chefe dos Serviços Administrativos;
3. As faltas às reuniões do Conselho Administrativo serão registadas em ata, devendo ser justificadas ao Diretor nos termos da Lei.

Artigo 10.º

Convites a Outros Elementos

1. O Conselho Administrativo pode convocar para a reunião, sem direito a voto, o Tesoureiro, o Técnico da ASE, outros assistentes técnicos dos serviços administrativos, membros ou assessores da Direção.
2. As convocatórias referidas no ponto anterior devem ser comunicadas a esses elementos com uma antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 11.º
Fundo de Maneio

Para efeitos de controlo dos fundos de maneio, o Conselho Administrativo deve aprovar um Regulamento Interno que estabeleça a sua constituição, regularização, os montantes e os responsáveis.

Artigo 12.º
Decisões Inadiáveis

As decisões inadiáveis resultantes de situações imprevistas podem ser tomadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Administrativo que as levará a ratificação na reunião imediatamente seguinte de Conselho Administrativo.

Artigo 13.º
Duração do Mandato

O mandato dos membros deste Conselho Administrativo tem a duração correspondente à duração do mandato do Diretor.

Artigo 14.º
Deliberações

1. As deliberações do Conselho Administrativo podem ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros, sendo, neste último caso, obrigatoriamente registado em ata o resultado da votação.
2. O Conselho Administrativo é o órgão que toma a decisão de contratar e aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008 e de mais legislação aplicável.

Artigo 15.º
Omissão

Nos casos omissos no presente regimento, prevalecerá a decisão dos membros do Conselho Administrativo, respeitando os normativos em vigor.

Artigo 16.º
Alteração ao Regimento

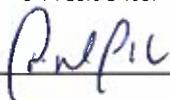
1. Qualquer membro deste Conselho pode propor alterações ao presente regimento;
2. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho Administrativo.

Artigo 17.º
Revisão do Regimento do Conselho Administrativo

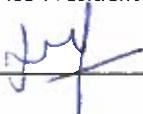
1. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, por todos membros do Conselho Administrativo, e deverá ser revisto no início do mandato dos Órgãos de Gestão da Escola ou quando a legislação assim o indique;
2. Do regimento em vigor, existirá um original autenticado com as assinaturas de todos os membros, guardado no arquivo dos Serviços Administrativos.

Aprovado pelo Conselho Administrativo em 04 de julho de 2023

O Presidente:



O Vice-Presidente:



A Secretária:

